



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS**

EDITAL Nº 05/2019 – PRAE/UFC

**PROCESSO SELETIVO UNIFICADO – 2019.1
CAMPI DO INTERIOR**

ADITIVO III – AUXÍLIO CRECHE

DO PÚBLICO-ALVO

Art. 1º. O Auxílio Creche é um auxílio pecuniário direcionado a estudantes matriculados(as) e frequentando regularmente as aulas em um dos cursos de graduação presenciais (licenciatura, bacharelado) da Universidade Federal do Ceará, que se encontrem em situação de vulnerabilidade socioeconômica e que detenham guarda e que coabitem com filhos(as) em idade entre 6 (seis) e 48 (quarenta e oito) meses incompletos, visando contribuir nas despesas de cuidados com a criança e **proporcionar a frequência regular do(a) estudante às aulas, o desempenho acadêmico satisfatório e a conclusão, em tempo hábil, de seu curso de graduação.**

DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO/RENOVAÇÃO

Art. 2º. Para inscrever-se, o(a) estudante precisa atender aos seguintes requisitos:

I – Ter guarda e coabitar com filhos(as) em idade entre 6 (seis) e 48 (quarenta e oito) meses incompletos, sendo obrigatória a apresentação de certidão de nascimento do(a) mesmo(a);

II – Ter situação de vulnerabilidade socioeconômica comprovada mediante análise da Equipe Técnica da PRAE;

III – Comprovar matrícula de, no mínimo, 12 (doze) créditos, nos cursos de graduação presencial da UFC, exceto nas situações em que a grade curricular não permita tal feito;

IV – Não estar apenas matriculado(a) em disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) ou em disciplina de Estágio.

Parágrafo Único. Para renovar o Auxílio Creche, o(a) solicitante deverá comprovar, além dos requisitos acima, aproveitamento satisfatório de, no mínimo, 50% das disciplinas matriculadas do semestre anterior.

DA RENOVAÇÃO

Art. 3º. A **continuidade de recebimento do benefício está condicionada:**

I – à apresentação semestral de **atestado regular de matrícula**, com, no mínimo, 12 (doze) créditos de disciplinas matriculadas, e de **histórico acadêmico atualizado**, que contenha aproveitamento satisfatório de no mínimo 50% das disciplinas cursadas no semestre anterior;

II – à apresentação anual de **comprovação de renda, conforme calendário previsto em editais**.

DA CONCESSÃO

Art. 4º. O Auxílio Creche será concedido dentro de cada exercício orçamentário, por um período de até 12 (doze) meses.

Art. 5º. O valor do Auxílio Creche será de **R\$ 210,00 (duzentos e dez reais)**, independentemente do número de filhos(as) do(a) requerente, podendo ser acumulado com qualquer outro auxílio ou bolsa a que o(a) estudante faça jus.

Art. 6º. A concessão do Auxílio Creche ocorrerá ao(à) estudante que possua guarda e coabite com a criança.

Art. 7º. No caso em que o(a) filho(a) esteja sob os cuidados dos pais e que ambos sejam estudantes da UFC, um único Auxílio Creche será concedido à mãe.

DA INTERRUPTÃO

Art. 8. O Auxílio Creche quando concedido poderá ser mantido durante a integralização curricular do respectivo curso do(a) estudante beneficiado(a), e sua interrupção dar-se-á:

I – por solicitação do(a) estudante beneficiado(a);

II – pela perda, devidamente comprovada, da condição de vulnerabilidade socioeconômica;

III – por fraude das informações fornecidas pelo(a) beneficiário(a) na fase de concessão e por infração, devidamente apurada, aos editais de concessão, ou a regulamentos de manutenção desse benefício;

IV – pela promoção da criança da situação de creche para nível escolar posterior, segundo a legislação vigente, em virtude da variação natural de sua faixa etária, isto é, quando a criança completar 4 (quatro) anos;

V – pela conclusão ou abandono do curso, cancelamento ou trancamento total de matrícula e solicitação de matrícula institucional pelo(a) estudante beneficiado(a), durante o período de vigência do benefício;

VI – por rendimento nulo ou inferior à 50% de aprovação de disciplinas no semestre anterior, quando do momento da Renovação;

VII – por não possuir 12 (doze) créditos em disciplinas matriculadas nos semestres letivos.

DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 9º. A documentação comum a todos os benefícios deverá ser consultada no Edital nº 05/2019 – PRAE/UFC.

Art. 10. A documentação específica para este benefício consiste em:

- a) Dados bancários referentes a uma conta corrente da titularidade do(a) estudante (xerox do cartão do banco ou xerox do contrato de abertura de conta bancária), se tiver;
- b) Certidão de nascimento da(o) filha(o) com idade entre 6 e 48 meses incompletos;
- c) Declaração de coabitação do(a) estudante com as(os) filhas(os) (ANEXO 22).

DO RESULTADO PRELIMINAR DO PROCESSO SELETIVO UNIFICADO

Art. 11. A data do resultado será divulgado em cronograma próprio de cada *campus*.

Art. 12. Serão duas as situações dos(as) candidatos(as):

I – **Deferido:** candidatos(as) que atenderam aos requisitos do Edital nº 05/2019 – PRAE/UFC e deste aditivo;

II – **Indeferido:** candidatos(as) que não atenderam aos requisitos exigidos pelo Edital nº 05/2019 – PRAE/UFC e deste aditivo.

DOS RECURSOS E DO RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO UNIFICADO

Art. 13. Da decisão do resultado do processo seletivo, caberá recurso, devidamente fundamentado, que será recebido pelas equipes técnicas em cada interior, em período constante em cronograma próprio de cada *campi*.

§ 1º. Para fins de interposição de recurso, não serão aceitas documentos anexados ao formulário.

§ 2º. A data do resultado da análise dos recursos **constará em cronograma próprio de cada *campus***.

DOS MOTIVOS DE INDEFERIMENTO

Art. 14. São causas de indeferimento:

I – Não atender aos requisitos estabelecidos no Edital nº 05/2019 – PRAE/UFC e neste aditivo;

II – Não atender ao perfil socioeconômico de renda bruta ou de renda bruta per capita familiar estabelecida para cada benefício;

III – Não apresentar toda a documentação comprobatória exigida pelo Edital ou pela equipe técnica.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15. Este edital poderá ser revogado ou anulado a qualquer tempo, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito de indenização de qualquer natureza.

Art. 16. Todas as informações fornecidas pelo(a) estudante estarão sujeitas à verificação e, comprovada a não veracidade das informações, a qualquer tempo, o(a) estudante perderá o direito ao benefício, além de estar sujeito às penalidades previstas.

Art. 17. É de inteira responsabilidade do(a) estudante acompanhar as publicações deste edital.

Art. 18. Os casos omissos neste edital serão analisados e gerenciados pelo Pró-Reitor de Assuntos Estudantis.

Fortaleza (CE), 13 de março de 2019.

Prof. Dr. Manuel Antonio de Andrade Furtado Neto
Pró-Reitor de Assuntos Estudantis